

**GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52

NIRE nº 24.300.000.731

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas da **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.** ("Companhia") convocados, na forma da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), a se reunirem na Assembleia Geral Ordinária da Companhia ("Assembleia"), a ser realizada no dia **30 de abril de 2026, às 15h00 horas**, de modo **exclusivamente digital**, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, §2-A, da Lei das S.A. e disciplinada nos termos do artigo 5º, inciso III e §2º, inciso I, e artigo 28, §2º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings* ("Plataforma Digital") e com a possibilidade de envio de boletim de voto a distância ("Boletim de Voto a Distância"), para deliberarem sobre os itens descritos a seguir ("Ordem do Dia"):

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia, para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2028, com base nos limites previstos no Estatuto Social da Companhia;
- (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2028;
- (v) instalar e determinar o número de membros a compor o Conselho Fiscal da Companhia para o mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2027;
- (vi) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027;
- (vii) fixar o limite global da remuneração anual dos membros da administração da Companhia para o exercício social de 2026; e
- (viii) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, para o exercício social de 2026.

Conforme disposto no artigo 125 da Lei das S.A., a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia.

Caso não se atinja o referido quórum de instalação acima, proceder-se-á à nova convocação para deliberação das respectivas matérias. Eventual segunda convocação ocorrerá por meio da publicação de novo Edital de Convocação, anunciando a nova data para realização da assembleia em segunda convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, sendo a assembleia instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

#### **Informações gerais:**

1. Nos termos do artigo 5º, §4º, da Resolução CVM 81, Companhia entende que a realização da Assembleia de forma exclusivamente digital garante a participação equitativa de todos os acionistas, independentemente de sua localização geográfica, promovendo mais acessibilidade e presença à Assembleia e transparência no processo deliberativo. Referida prática é consistente com a postura adotada pela Companhia nas assembleias realizadas nos últimos anos. Além disso, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do Boletim de Voto a Distância.
2. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia, a partir desta data, na forma prevista na Lei das S.A. e na Resolução CVM 81, na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 (<http://www.b3.com.br>): **(i)** este Edital de Convocação; **(ii)** a Proposta da Administração para a Assembleia, contendo as instruções para participação na Assembleia e a Proposta da Administração para a Ordem do Dia da Assembleia, além de seus anexos; e **(iii)** o Boletim de Voto a Distância.
3. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador ou representante legal: **(i)** se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); **(ii)** se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil; e **(iii)** se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.
4. Em cumprimento à Resolução CVM 81, a Companhia informa que **(i)** o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento), nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 ("Resolução CVM 70"); e **(ii)** o percentual mínimo para adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do total de ações com direito a voto da Companhia, nos termos da Resolução CVM 70.

#### **Participação por meio de Boletim de Voto a Distância:**

5. Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas exerçam o seu direito de voto mediante o envio do Boletim de Voto a Distância por meio de seus respectivos agentes de custódia, da instituição financeira depositária

responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, observadas as orientações constantes na Proposta da Administração disponibilizada nesta data.

6. Nos casos acima, o Boletim de Voto a Distância deverá ser enviado pelos acionistas no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até o dia **26 de abril de 2026 (inclusive)**. Eventuais Boletins de Voto a Distância recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

#### **Participação por meio da Plataforma Digital:**

7. Além do exercício do voto a distância, a participação do acionista será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, nos termos descritos acima, bem como na Proposta da Administração.

8. Conforme dispõe o artigo 28, §1º, da Resolução CVM 81, a Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia assegurará: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas.

9. Para participação na Assembleia, os acionistas ou seus representantes legais, conforme o caso, deverão acessar o endereço eletrônico da Assembleia (<https://assembleia.ten.com.br/815949258>) no qual devem preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, até 2 (dois) dias antes da Assembleia (**i.e. até o dia 28 de abril de 2026, inclusive**). Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista poderá utilizar seu login e senha individuais para acessar a Plataforma Digital. A documentação necessária para a realização do cadastro consiste:

- (i) se pessoa física: Os acionistas pessoas físicas deverão apresentar no cadastro, (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (b) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia;
- (ii) se pessoa jurídica: O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do contrato ou estatuto social em vigor e documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia;

- (iii) se fundo de investimento: A representação do acionista fundo de investimento caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme aplicável, e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores/administração); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia; e
- (iv) se acionista estrangeiro: Os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros e as respectivas traduções para o português (dispensando-se a necessidade de tradução juramentada, notariação, consularização e/ou apostilamento).

**10.** O acionista que tenha realizado o cadastro e não tenha recebido e-mail com a confirmação do cadastro até às 14h do dia **28 de abril de 2026**, deverá entrar em contato com a Companhia até às 23h59 do mesmo dia **28 de abril de 2026**, por meio do e-mail [ri@riachuelo.com.br](mailto:ri@riachuelo.com.br), para que a situação de seu cadastro seja analisada.

**11.** Os acionistas que não finalizarem seu cadastro até o dia **28 de abril de 2026 (inclusive)**, incluindo a documentação necessária, não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81.

**12.** Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81.

**13.** O acionista que desejar fazer-se representar na Assembleia por procurador ou representante legal deverá atender aos preceitos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., realizando seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, **até o dia 28 de abril de 2026 (inclusive)**, nos termos das instruções dispostas na Proposta da Administração.

**14.** As instruções gerais para participação na Assembleia, inclusive aquelas relativas à participação pelo sistema eletrônico contratado, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração, divulgada juntamente com o presente Edital de Convocação e o Boletim de Voto a Distância nas páginas da internet da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Natal, 30 de março de 2026.

**Flávio Gurgel Rocha**

Presidente do Conselho de Administração